

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º : 13901-7/2011
PRINCIPAL : Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento
CNPJ : 03.303.941/0001-92
ASSUNTO : Contas anuais de gestão 2011
GESTOR : Simão Jorge da Silva – Diretor Executivo
RELATOR : Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro de Oliveira
EQUIPE TÉCNICA : Francisco Evaldo Ferreira Leal
Deise Maria de Figueiredo Preza

1. INTRODUÇÃO

Senhor Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do município de Nossa Senhora do Livramento(RPPS), com o objetivo de subsidiar o **juízo** dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 29/03 a 10/04/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no dia 29/09/2011 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 46/2011, e em conformidade com as normas e

procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

| GESTOR DO RPPS: | |
|------------------------|-----------------------------|
| Nome: | Simão Jorge da Silva |
| Período: | 2011 |

| PREFEITO | |
|-----------------|-----------------------------|
| Nome: | Simão Jorge da Silva |
| Período: | 2011 |

| CONTADOR: | |
|------------------|--------------------------------|
| Nome: | José Lourenço de Barros |
| Período: | 2011 |

| RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | |
|---|---------------------------------------|
| Nome: | Fernando Luiz Cerqueira Caldas |
| Período: | 2011 |

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

O Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento - NOSSA PREVI, foi instituído por meio da Lei Municipal nº 0515/2005 do dia 25/10/2005, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1.1. Normas gerais

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não se constatou a concessão de empréstimos a servidores ou ao município utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF).

2. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).
3. Na Lei que instituiu o RPPS prevê apenas a vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09).
4. Constatou-se o pagamento de pensões a três dependentes de ex-vereadores¹, com fundamento nas leis municipais nº 237, de 04/06/1990, nº 481, de 17/06/2003 e nº 665, de 05/07/2010 (Fls. 243/246-TCE), custeados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. Os municípios não têm autonomia para legislar sobre direito previdenciário (art. 22, XXIII, art. 24, XII, da CF/88). Essas leis concederam pensões sem que tenha havia à época qualquer contribuição previdenciária por parte do titulares e/ou dependentes, contrariam o art. 195, § 5º da CF/88, art. 125 da Lei nº 8.213/91 e alínea j do art. 12 da Lei nº 8212/91. Portanto, são inconstitucionais.

As pensões são pagas com recursos do orçamento da Prefeitura (custo anual de R\$ 34.320,00). A Prefeitura transfere o valor para o Instituto de Previdência Municipal, que elabora a folha e efetua o pagamento aos beneficiários.

Irregularidade semelhante já foi tratada no Acórdão nº 3826/2010, alterado pelo Acórdão nº 4.494/2011, o qual determinou ao gestor atual e aos futuros, que se abstivessem de conceder quaisquer benefícios de pensões vitalícias a partir da publicação do acórdão nº 3826/2010.

3.1.2. Benefícios Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Na Lei que rege o RPSS não há disposição concedendo benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08).
2. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09.
3. Consultando o sistema ControlIP, verificou-se que não foram remetidos os processos de aposentadoria dos seguintes pensionistas (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07):

1 Relação de servidores à fl. 247-TCE.

- Maria José Duarte Medeiros (pensionista de ex-vereador);
- Maria Estevina de Figueiredo (pensionista de ex-vereador);
- Francisca Benta de Campos Silva (pensionista de ex-vereador);
- Ana Teodora de Medeiros;
- Benedita Costa Rebello Nery;
- Benedita Porfíria de Medeiros Miranda;
- Benedito Leite de Arruda;
- Epifânio Domingos da Conceição;
- Maria Bondespacho de França;
- Pedrosa Joana da Silva;
- Sebastiana Eleotéria Silva Miranda;
- Semiana Carolina de Arruda Silva;
- Antônia de Moraes;
- Catarina Monteiro Mayer;
- José Cipriano Ramos;
- Natália Marcelina da Silva;
- Rita Basília dos Santos;
- Rosa Benedita da Costa Maciel;
- Terezinha Maciel da Silva;
- Antônio Cornélio da Costa; e
- Feliciano João de Campos.

3.1.3. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.3.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No exercício de 2011, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 565.856,82 e R\$ 78.768,43, respectivamente (Fl. 231-TCE).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98).
2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 78.768,43, corresponderam a 1,8% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 4.372.765,99), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT).

3.1.3.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra

selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
2. Não foram apresentados os extratos atualizados e outros documentos atualizados relativos às aplicações financeiras, no valor de R\$ 2.286.190,70, na empresa Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, que está em liquidação extrajudicial, conforme publicação no DOU de 31/07/2009 (fl. 56-TCE do processo nº 1241-6/2012 – extratos bancários). Essa publicação convocou todos os credores para apresentarem suas declarações de crédito². Esse valor aplicado representa 38,% do valor total da disponibilidade financeira do RPPS (R\$ 6.010.085,58) em 31/12/2011.

3.1.4. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3. Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, L. N° 9.717/98).
4. A avaliação atuarial foi assinada por atuário, Fl. 190-TCE. (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970).
5. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT).
6. O cadastro de servidores e dependentes está desatualizado. Deixou de informar ao atuário, para fins de elaboração da avaliação atuarial alguns dos seguintes dados: tempo anterior de contribuição ao RPPS dos servidores ativos, data de nascimento de um servidor ativo, as datas de nascimento dos cônjuges e dos

2 EURO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A Em Liquidação Extrajudicial EDITAL DE CONVOCAÇÃO CREDORES

O Liquidante da Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Em liquidação extrajudicial, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, convoca, na forma do artigo 22 e seus parágrafos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, os credores desta empresa para apresentarem suas declarações de crédito, a partir do dia **03 de agosto de 2009, até o dia 03 de setembro de 2009**. Para fins de conferência e registro, ficam convocados, também, todos os credores por compra de títulos públicos e/ou privados custodiados no SELIC ou no CETIP em nome desta empresa. As declarações de crédito, feitas mediante preenchimento de formulário próprio existente na sede desta liquidanda, serão recebidas acompanhadas dos documentos comprobatórios dos respectivos créditos, na Rua Senador Dantas, 118, sala 709, nesta cidade, CEP 20031-205, de segunda a sexta-feira, no horário de 10 às 12 horas e de 14 às 16:30 horas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

OSMAR BRASIL DE ALMEIDA

(Diário Oficial da União – Seção 3 - Nº 145, sexta-feira, 31 de julho de 2009)

filhos, Fl. 160-TCE (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08) – **LB 11**

7. Na avaliação atuarial realizada em março de 2011 foi constatado déficit atuariais de R\$ 3.470.621,74. Para o financiamento desse déficit foi estabelecido no parecer atuarial uma alíquota mensal de 7,26% “da folha salarial dos servidores ativos” (fls. 144, 145, 146, 164 e 176-TCE) O chefe do Poder Executivo não tomou nenhuma iniciativa de elaboração de Lei dispondo sobre a cobertura desse custo suplementar necessário ao custeio do referido déficit, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no parecer atuarial (art. 1º da Lei nº 9717/1998 e art. 19 da Portaria MPS nº 403/2008).

3.1.5. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise das fichas de quatro beneficiários do cadastro:

Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 , a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ **644.641,05**, a liquidada R\$ **644.641,05** e a paga R\$ **644.641,05**.

Integraram a amostra os empenhos informados no Anexo III deste relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado.
2. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 não foram realizados procedimentos licitatórios, pois não atingiram os limites obrigatórios previstos na legislação.

3.4. CONTRATOS

No período de janeiro a dezembro de 2011, foram realizados 04 contratos no valor total de R\$ 16.145,00 (fl. 15-TCE).

Integraram a amostra os quatro contratos do exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra

selecionada:

Não foi formalmente designado pela administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos principais contratos. (art. 67 da Lei 8.666/93).

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os informes APLIC relativos ao mês de janeiro/2011 foram remetidas com nove dias de atraso. As demais informações foram remetidas no prazo (art. 70, CF; e art. 184, Res. n.º 14/07- TCE/MT) –

MC02

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.7 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2009 foram julgadas **irregulares** pelo TCE/MT.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas nos Acórdãos nº3.352/2010 por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009, informa-se o que segue:

| Determinação– Contas Anuais 2009 | Postura do gestor/situação verificada em 2011 |
|---|--|
| a) cumpra o limite máximo legal de 2% com despesas administrativas previstas no artigo 17, inciso VIII e § 3º da Portaria do Ministério da Previdência Social n.º 4.992/1999 e artigo 6º, inciso VIII da Lei Federal n.º 9.717/1998; e, b) cumpra os prazos regimentais para enviar a este Tribunal os processos e informações obrigatórios. | O gestor tomou providências relativas ao cumprimento do limite da taxa de administração, e melhorou o cumprimento dos prazos de remessa dos processos, pois atraso somente a remessa do mês de janeiro/2011. |

4. DENÚNCIAS

Em consulta ao sistema ControlP não foram encontrados processos de denúncias relativas ao exercício de 2011.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

| Nº Processo | Tipo | Objeto | Situação | Resumo da Decisão |
|-------------|-----------------------|---|-------------|--|
| 169943/11 | Representação interna | Proposta pela 5ª Secex ref. descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º e 2º Quad. | não julgado | Emitir relatório para análise de defesa. |

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos à Tomada de Contas neste Tribunal.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se ao **Sr. Prefeito** que apresente ao Poder Legislativo, caso ainda não tenha feito, projeto de lei tratando do plano de amortização indicado no Parecer Atuarial, conforme art. 19 da Portaria MPS 403/2008.

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências ao **Diretor Executivo do RPPS**:

- Providencie o encaminhamento de todos os processo de aposentadoria a este Tribunal;
- Designar responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos de serviços continuados;
- Providenciar a atualização da base cadastral com todas as informações necessárias para próxima reavaliação atuarial;
- cumpra a mesma determinação dada à Câmara Municipal de Várzea Grande no Acórdão nº

3826/2010, nos termos seguintes: abstenha-se de conceder quaisquer benefícios de pensões a novos beneficiários, fundamentados nas leis municipais nº 237, de 04/06/1990, nº 481, de 17/06/2003 e nº 665, de 05/07/2010.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Sr. Simão Jorge da Silva – Diretor Executivo

1. LB 01. Previdência_Grave_01. Não-encaminhamento ao TCE-MT dos processos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como dos atos de anulação e revisão que importem alteração na fundamentação legal da concessão inicial ou da fixação de provento (art. 71, III, da Constituição Federal; e art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

1.1. Deixar de encaminhar ao TCE-MT os processos de aposentadoria e pensões e aposentadorias para fins de apreciação e registro. Realizar mensalmente o pagamentos dessas pensões e aposentadorias não cujos processos não foram apreciados pelo TCE-MT (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07) - item 3.1.2, 3.

2. Deixar de apresentar os extratos atualizados e outros documentos atualizados relativos às aplicações financeiras na empresa Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, que está em liquidação extrajudicial (art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa 01/2009) - item 3.1.3.2, 2. - Não classificada.

3. LB 11. Previdência_Grave_11. Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (arts. 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/2008).

3.1. Não manter atualizado o cadastro de servidores e dependentes. Deixou de informar ao atuário, para fins de elaboração da avaliação atuarial alguns dos seguintes dados: tempo anterior de contribuição ao RPPS dos servidores ativos, data de nascimento de um servidor ativo, as datas de nascimento dos cônjuges e dos filhos (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08) - Item 3.1.4, 4.

4. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

4.1. Deixar de designar formalmente responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos principais contratos. (art. 67 da Lei 8.666/93) – item 3.4

Sr. Zenildo Pacheco Sampaio – Prefeito
Sr. Simão Jorge da Silva – Diretor Executivo

5. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964).

5.1. Execução de despesa com fundamento em leis municipais inconstitucionais. Leis municipais nº 237, de 04/06/1990, nº 481, de 17/06/2003, e nº 665, de 05/07/2010 (Fls. 243/246-TCE), que concederam pensões vitalícias a dependentes de ex-vereadores. As pensões são pagas com recursos do orçamento da Prefeitura, por meio de transferência do recurso ao Instituto de Previdência Municipal, que elabora a folha e efetua o pagamento aos beneficiários (art. 195, § 5º, art. 22, XXIII e art. 24, XII, da CF/88, da CF/88, art. 125 da Lei nº 8.213/91, alínea j do art. 12 da Lei nº 8212/91 e art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964) item 3.1.1, 4.

Sr. Zenildo Pacheco Sampaio – Prefeito

6. Deixar elaborar projeto de Lei dispondo sobre a cobertura do custo suplementar necessário ao custeio do déficit atuarial, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no parecer atuarial (art. 1º da Lei nº 9717/1998 e art. 19 da Portaria MPS nº 403/2008). item 3.1.4, 5 – Não classificada.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 10/04/2012.

Francisco Evaldo Ferreira Leal
Auditor Público Externo
Coordenador

Deise Maria de Figueiredo Preza
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

| DIRETOR EXECUTIVO | |
|--------------------------|---------------------------------------|
| Nome: | Simão Jorge da Silva |
| Período: | 2011/2012 |
| RG: | 210.368-SSP/MT |
| CPF: | 284843801-06 |
| Endereço: | Rua Carlos Antunes de Almeida, Centro |
| Fone: | (65) 3351 -1200 9976-4835 |
| E-mail: | nossaprevi@ig.com.br |

| PREFEITO | |
|-----------------|--|
| Nome: | Zenildo Pacheco Sampaio |
| Período: | 2012 |
| CPF: | 452.746.301-20 |
| Endereço: | Cel. Manoel Felix Toledo, nº 393, Centro – Nossa Sra. Do Livramento/MT |
| Fone: | (65) 3351-1200/ 3351-1401 |

| CONTADOR | |
|-----------------|------------------------------------|
| Nome: | José Lourenço de Barros |
| Período: | 2011/2012 |
| RG: | 0208533-0 SJSP/MT |
| CPF: | 062292631-49 |
| Endereço: | Rua Carlos Antunes de Almeida, 161 |
| Fone: | (65) 3351-1250 9964-6058 |
| E-mail: | Barros.jnf@globo.com |

| CONTROLADOR INTERNO | |
|----------------------------|--------------------------------|
| Nome: | Fernando Luiz Cerqueira Caldas |
| Período: | 2009/2012 |
| RG: | 268254-SSP/MT |
| CPF: | 162022521-20 |
| Endereço: | Av. Cel Botelho, 20 centro |
| Fone: | (65) 3351-1200 8404-7711 |
| E-mail: | fccaldas@hotmail.com |

| GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | |
|--|--|
| Nome: | José dos Santos Reis Figueiredo |
| Período: | 2011/2012 |
| RG: | 1940260-0 SSP/MT |
| CPF: | 022570691-10 |
| Endereço: | Rua Ana Feliciano de Oliveira - Centro |
| Fone: | (65) 3351-1491 9928-4214 |
| E-mail: | josesantoslivra@hotmail.com |

Anexo II. Despesa

| EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$) |
|------------------------|------------------------|-------------------|
| 644.641,05 | 644.641,05 | 644.641,05 |

Fonte:Aplic

Anexo III - Amostas

Amostra despesa: empenhos 03, 04,18, 30, 31, 36 e 171.